



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ouro Preto, Nº 1564 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-041 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
3º e 4º PV

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 26304058 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRTEC/GETEC

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

1. ÁREA DEMANDANTE

Gerência de Infraestrutura Tecnológica – GETEC.

2. OBJETO

Contratação de serviços de suporte técnico oficial do fabricante Dell, na modalidade Post Standard Support (PSS), para os servidores PowerEdge R740xd em operação nos Data Centers do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contemplando manutenção corretiva de hardware (break-fix), com diagnóstico de falhas, substituição de peças e acesso a suporte técnico especializado do fabricante, conforme condições e limitações estabelecidas para a modalidade.

3. FUNDAMENTO

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade operacional da infraestrutura de TIC do TJMG, tendo em vista o encerramento da garantia dos servidores em 13/08/2026, sem possibilidade de extensão por EOS, e a consequente ausência de suporte técnico oficial do fabricante.

Sem a contratação, o ambiente ficará desassistido quanto à manutenção corretiva, reposição de peças e suporte especializado, elevando o risco de indisponibilidade da infraestrutura de armazenamento de dados que integram a solução de backup Hyperscale Commvault do TRIBUNAL.

O suporte na modalidade PSS, embora com cobertura reduzida e natureza predominantemente corretiva, constitui a única alternativa de suporte oficial disponível para os equipamentos em questão, sendo essencial para mitigação de riscos operacionais e manutenção dos níveis aceitáveis de disponibilidade até sua substituição planejada.

Adicionalmente, a contratação preserva o investimento realizado, evita a substituição prematura dos ativos e apresenta melhor relação custo-benefício frente a alternativas como aquisição de novos equipamentos ou contratação de suporte não autorizado.

Por fim, resta caracterizada a inviabilidade de competição., uma vez que o serviço é prestado exclusivamente pelo fabricante, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação da solução de TIC objeto desta contratação consta NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DE 2026 da DIRTEC, identificada na demanda “Contratação de serviço contínuo de suporte para equipamentos DELL”. Não há alinhamento estratégico vinculado.

5. GLOSSÁRIO

Os termos empregados neste documento, no contrato ou em qualquer outro instrumento a estes relacionados, quando não expressamente definidos, deverão ser interpretados de acordo com as seguintes definições:

- a) DIRTEC: Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- b) GETEC: Gerência de Infraestrutura Tecnológica, subordinada à DIRTEC, responsável pela área de redes, banco de dados e administração de aplicações.
- c) NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS): Resultados esperados para demandas e solicitações de serviços de TIC e associados, normalmente atrelados a indicadores que permitam mensurar o grau de conformidade

do resultado entregue com o resultado esperado.

d) TIC: Tecnologia da Informação e Comunicação.

6. QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

Item	Descrição do item	Código CATMAS	Quantidade	Preço Total Máximo
1	Serviços de Suporte Técnico Dell (Post Standard Support)	105473	01	R\$ 227.950,00

6.1. Descrição detalhada do objeto

Item	Descrição do item	Código CATMAS	Período de cobertura	Quantidade de equipamentos	Preço Unitário Máximo por equipamento	Preço Total Máximo
1	Serviços de Suporte Técnico Dell (Post Standard Support)	105473	24 meses	10	R\$ 22.795,00	R\$ 227.950,00

7. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

7.1. Conforme Anexo I – “Especificação Técnica dos Serviços”, deste Termo de Referência.

8. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. Local: Os serviços serão prestados nos Data Centers do TJMG onde se encontrem instalados equipamentos Dell vinculados ao objeto deste Termo de Referência.

8.2. Condições de Execução: A execução dos serviços deverá observar as condições do Anexo I – “Especificação Técnica dos Serviços”, deste Termo de Referência.

9. GARANTIA E/OU SUPORTE TÉCNICO

9.1. Conforme Anexo I – “Especificação Técnica dos Serviços”, deste Termo de Referência.

10. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

10.1. Conforme Anexo I – “Especificação Técnica dos Serviços”, deste Termo de Referência.

11. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços previstos neste Termo de Referência deverá observar integralmente as disposições técnicas e operacionais estabelecidas no Anexo I – Especificação Técnica dos Serviços, parte integrante desse documento.

12. REGRAS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O acompanhamento, a medição e o recebimento do objeto contratado observarão os critérios técnicos e administrativos definidos neste Termo de Referência e no Anexo I – Especificação Técnica dos Serviços, de forma a assegurar a conformidade integral com as entregas previstas.

13. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

13.1. Conforme padrão do TRIBUNAL.

13.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, considerando exclusivamente o valor proporcional correspondente a cada ativo e ao seu período de cobertura efetiva no mês.

13.1.2. A quitação ocorrerá após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e do relatório mensal de serviços validado pela fiscalização, contendo o registro dos atendimentos realizados, abertura e fechamento dos chamados, as atividades executadas e a comprovação do cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

13.1.3. Poderão incidir sobre os faturamentos e, por consequência, dos pagamentos, as eventuais glosas decorrentes de apuração de Níveis Mínimos de Serviço.

13.1.4. As notas fiscais deverão ser encaminhadas mensalmente para a Gerência de Infraestrutura Tecnológica através do e-mail getec.notafiscal@tjmg.jus.br.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Conforme padrão do TRIBUNAL.

15. OBRIGAÇÕES DO TJMG

15.1. Conforme padrão do TRIBUNAL.

16. CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação e consórcio não serão permitidos para as atividades técnicas relacionadas ao suporte oficial Dell, por se tratarem de serviços cuja execução é exclusiva da própria fabricante, conforme documentação comprobatória de exclusividade apresentada no ANEXO III - Carta de Exclusividade.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida.

18. VISITA TÉCNICA OU VISTORIA

18.1. Não se aplica.

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 14/08/2026.

20. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Conforme padrão do TRIBUNAL.

20.2. O acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Infraestrutura Tecnológica – GETEC, vinculada à Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC do TRIBUNAL, que designará formalmente o(a) servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a fiscalização contratual.

21. ANTICORRUPÇÃO

21.1. Conforme padrão do TRIBUNAL.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Conforme padrão do TRIBUNAL.

23. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

23.1. Conforme padrão do TRIBUNAL.

24. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO PATRIMONIAL

24.1. Conforme padrão do TRIBUNAL.

25. TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

25.1. O TRIBUNAL estabelecerá medidas para assegurar a transição ordenada e segura ao término do contrato, mitigando riscos de descontinuidade operacional, perda de dados ou vulnerabilidades de segurança. Para isso, serão adotadas as seguintes diretrizes:

- a) Repasse de informações técnicas da contratada para a equipe interna do TRIBUNAL ou para nova contratada, caso haja continuidade por outro contrato.
- b) Entrega de relatórios finais de chamados, incidentes, peças substituídas, versões de firmware e status do ambiente.
- c) Recolhimento de peças e equipamentos pela Dell, de acordo com a política de logística reversa.
- d) Encerramento de acessos concedidos aos técnicos da contratada aos sistemas e ambientes do TRIBUNAL.

25.2. Durante a transição, a contratada deverá manter a execução regular do contrato até o último dia de vigência, evitando interrupções.

26. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO

26.1. Não se aplica.

27. HABILITAÇÃO

27.1. Qualificação Técnica

27.1.1. Não se aplica.

27.2. Qualificação econômico-financeira

27.2.1. Não se aplica.

28. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS

28.1. A Proposta Comercial deverá apresentar todos os valores, especificações e informações necessárias à avaliação do objeto, incluindo memória de cálculo utilizada, composição dos preços, prazos de execução, condições de pagamento e demais elementos que permitam análise clara e objetiva pela Administração.

28.2. Deverá apresentar planilha de custos compatível com a formação do preço ofertado, contendo a estrutura detalhada dos valores propostos.

29. SANÇÕES

29.1. Conforme padrão do TRIBUNAL, destacando-se a seguir os percentuais de multa moratória:

- a) Até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço não realizado;
- b) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;
- c) Até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Constituem anexos deste Termo de Referência, dele fazendo parte, integrantes e inseparáveis:

- a) ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS;
- b) ANEXO II – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE POST STANDARD SUPPORT (PSS);
- c) ANEXO III – CARTA DE EXCLUSIVIDADE.

31. ASSINATURAS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Integrante Técnico	Integrante Demandante
Leandro Candian de Azevedo - TJ-60061 DIRTEC/GETEC/COINFRA	Denilson dos Santos Rodrigues - TJ-13359 DIRTEC/GETEC/COINFRA
Gestor Técnico	Gestor Demandante
Denilson dos Santos Rodrigues - TJ-13359 DIRTEC/GETEC/COINFRA	Narciso Felicio de Lima Junior - F0353920 DIRTEC/GETEC
O CECOR realizou a análise de conformidade do documento de acordo com Resolução nº 468/2022 do Conselho Nacional de Justiça.	
Riann Martinelli Batista CECOR 10355529	Mateus Cançado Assis Assessor Técnico da CECOR TJ-6375-0

Autoridade Máxima da Área de TIC (ou Autoridade Superior, se aplicável) Alessandra da Silva Campos - T007580-4 DIRTEC - Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação
--



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Candian de Azevedo, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 11/06/2026, às 14:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denilson dos Santos Rodrigues, Coordenador(a)**, em 11/06/2026, às 14:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Narciso Felicio de Lima Junior, Gerente**, em 11/06/2026, às 17:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Moraes Dias, Assistente Técnico**, em 12/06/2026, às 09:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Cançado Assis, Diretor(a) Executivo(a)**, em 02/07/2026, às 17:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26304058** e o código CRC **720545E0**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 240, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO OFICIAL DELL, NA MODALIDADE POST STANRDART SUPPORT (PSS), PARA SERVIDORES POWEREDGE R740XD EM OPERAÇÃO NOS DATAS CENTERS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - TJMG - ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DESCRITA NO INC. I DO ART. 74 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 - POSSIBILIDADE.

À DIRCONT

Senhor Diretor-Executivo

1 - RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação oriunda da GETEC/DIRFOR, de contratação da empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. para a prestação serviços de suporte técnico oficial do fabricante Dell, na modalidade Post Standard Support (PSS), para os servidores PowerEdge R740xd em operação nos *Data Centers* do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG.

Por meio do Documento de Inicialização da Demanda - DID (26379451), a GETEC justifica o pedido nos seguintes termos:

“A contratação do serviço de suporte pós-garantia (PSS) justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade operacional dos servidores HiperScale, diante do término iminente da garantia contratual e da inexistência de alternativa de extensão por meio de EOS junto ao fabricante.

Considerando que os referidos equipamentos são parte da infraestrutura da solução de backup Hyperscale Commvault, eventuais falhas de hardware sem a devida cobertura de suporte poderão resultar em indisponibilidade prolongada de serviços essenciais, comprometendo a prestação jurisdicional e causando impactos institucionais relevantes. A ausência de suporte técnico especializado e de reposição de peças originais compromete a capacidade de resposta a incidentes, ampliando riscos operacionais e reduzindo a confiabilidade do ambiente tecnológico”.

Além do documento já referido, destacamos da instrução do processo os seguintes:

- 1) Comunicação Interna nº 12.145/2026 (26304040);
- 2) Estudo Técnico Preliminar (26304055);
- 3) Termo de Referência (26304058);
- 4) Anexo I - Especificação Técnica dos Serviços (26312584);
- 5) Anexo II - Relação de Equipamentos (26312588);
- 6) Anexo III - Carta de Exclusividade (26304110);
- 7) Anexo 02 Proposta Comercial DELL (26559023);

- 8) Anexo 03 Mapa de Risco (26304171);
- 9) Anexo 04 Pesquisa de preços (26304212);
- 10) Declaração de Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário (26304356);
- 11) CRC, Certidão CEIS e CNEP, Certidão Inidôneo, Certidão CAFIMP, Certidão Improbidade (26648654, 26648804, 26648845, 26648882 e 26648905);
- 12) Disponibilidade Orçamentária 1267/2026 (26682297);
- 13) Capa do Processo SIAD 424/2026 (26726750);
- 14) Contrato Social (26757017); e
- 15) Declaração de Não Enquadramento às Hipóteses de Nepotismo (26757024).

É o relato. Passamos à análise.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

De início, oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, uma vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras, bem como aquelas relacionadas à conveniência e oportunidade da contratação, refogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Isto posto, examinar-se-á a documentação colacionada aos autos, bem como a adequação do procedimento administrativo instaurado para a contratação, à luz da legislação, doutrina e jurisprudência pátrias.

A) CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Antes de adentrarmos no mérito da análise jurídica da presente contratação e verificarmos a existência das condições necessárias a sua formalização, trazemos algumas considerações gerais sobre os requisitos para a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a licitação pública pode ser definida como o meio por intermédio do qual a Administração Pública contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do

objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A seu turno, Justen Filho (2014, p.495) ^[1] leciona que:

“A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.”

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas, atualmente, nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 que tratam, respectivamente, da inexigibilidade e da dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite-nos inferir que a validade da contratação direta está condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se, desde já, é sabido a existência da inviabilidade de competição.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado: ^[2]

"(...) sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado."

Depreende-se, assim, que a inexigibilidade é invocável quando não houver possibilidade de competição, ou seja, quando for inviável a realização de licitação para escolha objetiva da proposta mais vantajosa.

Sobre o assunto, aduz Marçal Justen Filho ^[3] que a inviabilidade de competição é um conceito complexo e pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de pluralidade de alternativas de contratação, *in verbis*:

"[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades.

Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação é imprestável. Mais precisamente, não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

Ao tratar do instituto da inexigibilidade de licitação, Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio^[4] distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...]

A inviabilidade de competição pode ser **absoluta** (art. 74, inciso I e IV) ou **relativa** (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade **absoluta** a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será **relativa** quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa. (Grifamos)

Nesse diapasão, cumpre transcrever o teor do art. 74, inciso I, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021, de que trata a contratação em análise. *In verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição, mediante atestado de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Observa-se, do referido art. 74, que a Lei federal nº 14.133/2021 estabeleceu expressamente apenas um requisito para essa inexigibilidade: a comprovação de exclusividade da empresa para prestar os serviços a serem contratados.

Salienta-se, por oportuno, que, além do requisito específico do art. 74, inciso I, e sem descuidar daqueles previstos no art. 72, todos da Lei federal nº 14.133/2021, também serão necessários aqueles utilizados para as contratações em geral, tais como a regular formalização da contratação em processo administrativo específico; a comprovação de inexistência de óbices para a contratação pela Administração; a autorização para a realização da despesa emitida pela autoridade competente; a declaração da compatibilidade da contratação com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Passemos, então, ao exame pormenorizado do requisito do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

B) REQUISITO DO ART. 74, INCISO I E § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - FORNECEDOR EXCLUSIVO

Cumpre-nos apontar, considerando os documentos que instruem o presente processo, que o pleito da GETEC pretende a contratação da DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. para serviços de suporte técnico oficial do fabricante, na modalidade Post Standard Support (PSS), destinados aos servidores PowerEdge R740xd em operação nos *Data Centers* do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG.

Extraí-se do Estudo Técnico Preliminar (26304055) o seguinte:

Os serviços destinam-se aos equipamentos vinculados ao Contrato nº 274/2024, cuja garantia contratual se encerra em 13/08/2026, não havendo possibilidade de extensão por meio de EOS (End of Support). Ressalta-se que tais servidores são parte da infraestrutura de armazenamento de dados que integram a solução de backup Hyperscale Commvault do TRIBUNAL, sendo uma solução essencial à capacidade de recuperação de todo o ambiente de TIC.

A ausência de contratação de suporte implicará indisponibilidade de manutenção corretiva, fornecimento de peças e suporte técnico especializado pelo fabricante,

elevando significativamente o risco de falhas não tratadas em tempo adequado. Esse cenário pode resultar em indisponibilidade de serviços de backup e suporte do Pje (SUP-1 e SUP-2).

Dessa forma, a contratação do suporte pós-garantia mostra-se necessária para mitigar riscos operacionais, preservar a infraestrutura existente e contribuir para a manutenção de níveis aceitáveis de disponibilidade e confiabilidade dos serviços de TIC.

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços de suporte técnico do fabricante (Dell), na modalidade Post Standard Support (PSS), contemplando, conforme disponibilidade para os modelos dos equipamentos:

- Atendimento técnico para diagnóstico e resolução de falhas de hardware;
- Substituição de peças e componentes defeituosos originais ou homologados pelo fabricante;
- Acesso a suporte técnico especializado do fabricante;
- Fornecimento de orientações e recomendações técnicas, quando aplicável, não contemplando, como regra, a disponibilização ou instalação de atualizações de software, firmware ou microcódigo.

Destaca-se que o PSS (Post Standard Support) é uma modalidade de suporte disponibilizada pela Dell para equipamentos fora do período de garantia padrão, com cobertura mais restrita em relação aos serviços originalmente contratados, podendo haver limitações quanto a níveis de serviço, prazos de atendimento e escopo de cobertura, conforme o modelo do equipamento.

Ainda assim, trata-se da única alternativa tecnicamente viável de suporte oficial do fabricante para os equipamentos em questão, sendo essencial para manutenção da operação até sua substituição planejada.

Abaixo, destacam-se as informações do Contrato nº 274/2024 de suporte técnico atualmente vigente, com suas respectivas datas de início e término, que atendem aos equipamentos do escopo deste estudo, listados no Anexo I – Relação de Equipamentos Abrangidos pelo Serviço de Suporte Técnico (PSS):

Contrato	Fornecedores	Objeto	Vigências	
274/2024	Dell	Serviços de suporte e atualização dos Servidores HyperScale (PowerEdge R740xd)	Início do Contrato	20/08/2024
			Término do Contrato	19/08/2026
			Nível de Garantia	13/08/2026
			Renovável EOS	13/08/2026
			Tempo de PSS	Renovação por mais 02 anos

Registra-se que os demais equipamentos DELL, objeto do Contrato nº 274/2024, possuem cobertura de suporte EOS através do termo Contrato nº 069/2026.

Os resultados pretendidos com a contratação se concentram em assegurar a manutenção da operação dos equipamentos após o término da garantia, por meio do acesso ao suporte oficial do fabricante, ainda que em modalidade com cobertura reduzida e natureza predominantemente corretiva (break-fix).

A contratação do suporte Dell na modalidade PSS possibilitará o tratamento de falhas de hardware, com fornecimento de peças e suporte técnico especializado, conforme disponibilidade para os modelos dos equipamentos, contribuindo para a mitigação de riscos operacionais e para o restabelecimento dos serviços em caso de incidentes.

Adicionalmente, a medida permite a preservação do investimento já realizado em ativos, que permanecem em operação e dentro de condições adequadas de uso, ainda que em fase avançada do ciclo de vida.

Ressalta-se que, em razão das características do PSS, os níveis de serviço, prazos de atendimento e escopo técnico poderão ser distintos daqueles originalmente contratados, especialmente no que se refere aos tempos de resposta e às formas de tratamento de incidentes, observadas as limitações inerentes ao modelo de suporte disponibilizado pelo fabricante e às condições técnicas dos ativos suportados.

Assim, a contratação visa mitigar riscos operacionais e reduzir o tempo de indisponibilidade do ambiente de backup, dentro das limitações inerentes à modalidade de suporte, assegurando a continuidade dos serviços de proteção de dados até a substituição planejada da infraestrutura.

Ressalta-se que, conforme a Descrição de Serviço de Post Standard Support (PSS) da Dell, trata-se de modalidade de suporte com escopo reduzido, caracterizada principalmente por serviços de manutenção corretiva (“break-fix”), com fornecimento de peças e diagnóstico de falhas de hardware, sem garantia de atualização de software, firmware ou microcódigo.

O serviço não contempla, como regra, a disponibilização de novas versões de software, instalação de atualizações ou fornecimento de patches e correções (hot fixes), sendo tais itens explicitamente excluídos do escopo padrão do PSS.

Adicionalmente, a prestação do suporte está condicionada à verificação de que os equipamentos se encontram em condições normais de operação no início da vigência contratual, podendo a CONTRATADA exigir inspeção prévia ou ajustes necessários, os quais não estão incluídos no escopo do serviço.

Destaca-se ainda que a Dell poderá considerar o serviço cumprido mesmo nos casos em que, após aplicação de esforços razoáveis de diagnóstico e tentativa de reparo, o problema não possa ser definitivamente resolvido, bem como poderá limitar ou encerrar o suporte caso identifique inviabilidade técnica de restauração do equipamento a níveis adequados de operação, inclusive quanto à indisponibilidade de acesso a peças originais e ferramentas proprietárias necessárias à adequada manutenção dos equipamentos.

Em razão disso e considerando que os serviços de suporte pós-garantia na modalidade PSS são exclusivamente disponibilizados pelo fabricante (Anexo III – Carta de exclusividade), não sendo passíveis de prestação por terceiros sem perda de acesso a recursos essenciais, tais como peças originais, base proprietária de conhecimento, firmware, microcódigos e diretrizes técnicas oficiais, a área técnica concluiu ser imprescindível a contratação da referida empresa.

Ressalta-se, por oportuno, que foi apresentado Atestado de Exclusividade emitida pela ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica SINAEEES - Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo, acostado ao evento 26304110, cuja validade é de 120 (cento e vinte) dias, contados de 06/05/2026.

Extraí-se do citado Atestado que **“a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., com sede na Av. Industrial Belgraf nº 400, Medianeira, em Eldorado do Sul - RS, CNPJ 72.381.189/0001-10, é filiada à Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE, sob nº 1944, desde 30.07.1999 e, conforme consta em nossos registros e em declarações firmadas pelas empresas Dell Computadores do Brasil Ltda. e Dell Technologies Inc. (EMC Corporation), a Dell Computadores do Brasil Ltda. é a única autorizada a comercializar, no País, os seus serviços “APOS” de manutenção e suporte, denominados serviços “NBD”, “SBD”, “ProSupport”, “ProSupport Plus”, “Complete Care”, “PSS”, “Keep your hard drive”, “Diagnóstico onsite” e “Serviço Especializado de Sustentação de Ambientes Tecnológicos”, para entidades da administração pública direta ou indireta, nos termos das Leis 8.666/93, 14.133/2021 e 13.303/2016 e regulamentos que lhe sejam correlatos, bem como a empresas integrantes do Sistema “S” nos termos de seus regulamentos, para as quantidades dos seguintes produtos (hardware) de marca e fabricação DELL / EMC:**

Quantitativo	Famílias	Linhas de Produtos	Modelos
A partir de: 35 processadores; ou 750 TB (Terabytes), brutos de capacidade de armazenamento; ou 500 portas de rede LAN/SAN	Datacenter: Servidores, Hiperconvergência, Unidades e Appliances de backup, Switches LAN/SAN e/ou Storage	Appliances Hiperconvergentes	Série VX (VxRAIL, VxBLOCK, VxFLEX) PowerFlex e Power One.
		Servidores PowerEdge	Unidades digitais de processamento montadas em um mesmo corpo ou gabinete do tipo servidor (NCM / TIPI: 8471.41.00 e 8471.50).
		Networking	Switches LAN projetados para redes de negócio – Dell EMC PowerSwitch Series, PowerEdge MX Blades, PowerConnect.
		Switches SAN – Storage Area Networking	Dell EMC Connectrix, Famílias Connectrix DCX directors, DS switches e MDS directors e switches.
		Sistema de armazenamento High End e Midrange (SAN-block-level storage)	Unidade de armazenamento Dell EMC Série PowerMax, Séries VMAX e VMAX All-Flash, PowerStore, XtremIO, SC, PowerVault, PS e VPLEX.
		Servidores de arquivo e mídia (NAS - file-level storage) ou sistema de armazenamento Unified (block & file level storage)	Dell EMC Celerra séries: NS, CFS, CNS, NX Séries; VNX series, VNX Gateway, VG; Sistemas Isilon, PowerScale, Linhas Unity e Unity All Flash, Linhas Unity XT e Unity XT All Flash, Linha Greenplum.

(...)

Consta, ainda, do citado Atestado que:

(...)

Ainda sobre o assunto, e conforme declaração firmada pela Dell, deixamos registrado que:

- Os equipamentos identificados dentro de uma mesma Família deverão ser somados para fins de atingir o número mínimo quantitativo estipulado acima, para manter um nível de serviço adequado;
- Os serviços acima referidos poderão ser realizados / prestados pela Dell ou por empresas expressamente autorizadas pela Dell."

Sobre a presente contratação, consta do *Anexo I - Especificação Técnica dos Serviços* (26312584):

1.1. Contratação de serviços de suporte técnico do fabricante Dell, na modalidade Post Standard Support (PSS) – NBD (Next Business Day) – Break Fix, para servidores PowerEdge R740xd, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com disponibilidade de atendimento remoto 24x7 para registro e diagnóstico de incidentes, com atendimento on-site conforme níveis de serviço contratados, podendo ocorrer no próximo dia útil (NBD), conforme aplicável à cobertura específica de cada equipamento.

Registre-se, por conseguinte, que o referido Atestado menciona expressamente o "PSS" e a linha de produtos "Servidores PowerEdge".

Verifica-se que o Atestado condiciona a exclusividade da Dell Computadores do Brasil Ltda. ao quantitativo mínimo de equipamentos estipulados para as linhas de produtos.

Para o serviço a ser contratado, exige-se ao menos 35 processadores ou 750 TB (Terabytes) brutos de capacidade de armazenamento ou 500 portas de rede LAN/SAN.

O Atestado ressalva, ainda, que equipamentos identificados dentro de uma mesma Família deverão ser somados para fins de atingir o número mínimo quantitativo exigido a fim manter um nível de serviço adequado.

Embora a contratação contemple a prestação do serviço de Suporte Técnico Dell (Post Standard Support) apenas para 10 (dez) equipamentos (26304058), a GETEC esclareceu que deve ser considerado o quantitativo total de equipamentos de uma mesma família existente no parque tecnológico de equipamentos Dell do Tribunal (26844901). Veja-se:

A Carta de Exclusividade nº 26304110 estabelece que a Dell Computadores do Brasil Ltda. é a única autorizada a comercializar, no País, os serviços APOS de manutenção e suporte, incluindo o serviço **PSS (Post Standard Support)**, para equipamentos de sua fabricação, observados os critérios quantitativos previstos para a respectiva família de produtos. Para a família **Datacenter**, na qual se enquadram os servidores **PowerEdge**, a Carta estabelece, ainda, que os equipamentos identificados dentro de uma mesma família deverão ser somados para fins de verificação do quantitativo mínimo exigido.

Considerando o conjunto do parque de equipamentos Dell do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais enquadrados na família **Datacenter**, verifica-se o atendimento aos três critérios quantitativos estabelecidos na Carta de Exclusividade da ABINEE, quais sejam: **mínimo de 35 processadores, 750 TB de capacidade bruta de armazenamento e 500 portas de rede LAN/SAN.**

Dessa forma, conclui-se que, considerada a totalidade do parque de equipamentos Dell do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais enquadrado na família Datacenter, encontram-se atendidos os requisitos previstos na Carta de Exclusividade da ABINEE, abrangendo a relação de equipamentos objeto da presente contratação.

Portanto, a GETEC atesta, tecnicamente, que a presente contratação atende aos requisitos previstos na Carta de Exclusividade acostada ao evento 26304110.

A área técnica, corroborando a exclusividade da empresa, assim justificou, no Estudo Técnico Preliminar (26304055), a imprescindibilidade de contratar a Dell:

(...)

4.1. Justificativa da Inexigibilidade

Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista a necessidade de contratação de suporte técnico oficial do fabricante Dell, na modalidade Post Standard Support (PSS), para equipamentos de sua própria fabricação.

Os serviços de suporte pós-garantia na modalidade PSS são exclusivamente disponibilizados pelo fabricante (Anexo III – Carta de exclusividade), não sendo passíveis de prestação por terceiros sem perda de acesso a recursos essenciais, tais como peças originais, base proprietária de conhecimento, firmware, microcódigos e diretrizes técnicas oficiais.

A eventual contratação de suporte por empresa diversa do fabricante não assegura o mesmo nível de aderência técnica nem o acesso a componentes e atualizações oficiais, podendo comprometer a integridade dos equipamentos e elevar os riscos operacionais, especialmente em ambiente que suporta sistemas críticos.

Adicionalmente, considerando que os equipamentos se encontram fora do período de garantia padrão e não possuem possibilidade de extensão via EOS, o suporte na modalidade PSS configura-se como a única alternativa de suporte oficial do fabricante ainda disponível para manutenção assistida dos ativos.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que somente o fabricante detém os meios técnicos e operacionais para prestação do serviço requerido nos termos necessários à Administração, justificando a contratação direta.

Tendo em vista o Atestado de Exclusividade possuir natureza estritamente técnica e diante da declaração da GETEC de que os seus requisitos foram atendidos, esta Assessoria entende pela viabilidade da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação.

Esse entendimento é corroborado de forma expressa na seguinte lição do insigne Rony Charles^[5]:

74.4. CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR EXCLUSIVO

(...)

A hipótese de inexigibilidade tem como pressuposto a inviabilidade de estabelecimento do procedimento de competição, o que acontecer tanto nas hipóteses de aquisição, como em situações de contratação de um serviço, prestado por uma única empresa. Inexistindo outros eventuais prestadores, restaria configurada uma hipótese de inexigibilidade.

74.4.1. DELIMITAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória, além da exclusividade comercial do produto, faz-se necessária sua necessidade específica, ou seja, que aquele bem ou serviço fornecido com exclusividade seja o único apto ao atendimento do interesse público.

(...)

O §1º do artigo 74 estabeleceu que a Administrativo deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência de marca.

(...)

Assim, *s.m.j.*, para a contratação solicitada, o requisito elencado no inciso I, do art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021, encontra-se devidamente atendido.

C) REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

E, uma vez caracterizada a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei federal 14.133/2021, exigível também é o cumprimento dos requisitos elencados no art. 72, *caput*, da mesma lei, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse sentido, a primeira observação quanto à celebração de contratações diretas pelo Poder Público vem de Joel de Menezes Niebuhr^[6] ao lembrar os intérpretes do Direito que, apesar de a contratação realizar-se sem a condução de um certame, a Administração Pública não é livre para firmar contratações diretas de modo arbitrário, apartado da razoabilidade, por meio de atos subjetivos e alheios ao interesse público, fazendo-se necessário pautar-se por um processo administrativo formal, norteados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

E é nessa esteira que a Lei federal nº 14.133/2021 dispõe, como visto em seu art. 72, sobre os documentos imprescindíveis à realização das contratações diretas - os quais deverão constar, necessariamente, nos autos do respectivo processo administrativo de contratação. Vejamos:

I) INSTRUÇÃO DO PROCESSO

No **inciso I**, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o Documento de Inicialização da Demanda, que consiste na peça hábil a identificar a necessidade do órgão público e apresentar descrições mínimas sobre o que se pretende contratar, a exemplo da especificação do objeto e a justificativa da contratação.

No caso em tela, acostou-se o Documento de Inicialização da Demanda - DID (26379451).

Em relação aos demais elementos citados no mencionado inciso (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo), releva notar que o legislador se valeu da expressão “*se for o caso*”- a qual não pode ser tida como uma possibilidade de se dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos ali listados.

Nesse passo, a dispensa de algum dos documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado, ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ^[7] ou regulamento próprio.

Desta forma, considerando as especificidades da pretendida contratação, entende-se como atendido o disposto no inciso I do art. 72 da Lei federal nº 14.133/2021, diante da instrução do Processo com o Documento de Inicialização da Demanda – DID (26379451), Estudo Técnico Preliminar (26304055), Termo de Referência (26304058) e o Mapa de Análise de Risco (26304171).

II) ESTIMATIVA DE DESPESA

A estimativa de despesa, prevista no inciso II, a qual, na presente contratação, atinge o valor de R\$ 227.950,00 (duzentos e vinte e sete mil novecentos e cinquenta reais), conforme consta do subitem 9.1 do Estudo Técnico Preliminar (26304055), bem como no item 6.1. do Termo de Referência (26304058), o que torna esse requisito atendido.

III) PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS

O inciso III exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei federal nº 14.133/2021 torna obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas, logo ao final da fase preparatória.

Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa da análise jurídica no artigo 53, §4º^[7], o que se encontra atendido, com o documento decorrente da presente análise.

I V) DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo órgão público, prevista no inciso IV, encontra-se regularmente comprovada por meio da Declaração de Compatibilidade com o Planejamento

V) COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

É inegável que as contratações realizadas pela Administração, mediante licitação ou contratação direta, como regra, devem ser precedidas pela esmerada análise das regularidades fiscal, trabalhista e junto ao FGTS daquele que se pretende contratar. Indivíduos com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados.

Nesse sentido, quanto à comprovação de que a pretensa contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias, nos termos do inciso V do art. 72, por ocasião da contratação, deve ser carreada ao processo toda a documentação destinada a comprovar sua regularidade, bem como a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade da Administração, a saber: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Estadual (CAFIMP), Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA).

No caso em apreço, verifica-se que a pretensa contratada se encontra regular com suas obrigações, conforme se depreende dos documentos acostados ao evento, restando comprovado o atendimento do requisito em análise.

VI) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O inciso VI impõe a necessidade de justificar a escolha do contratado, visto que nas contratações diretas pode haver uma dose de discricionariedade na seleção daquele que se pretende contratar, devendo, assim, ser motivada.

No caso, ao realizar o Estudo Técnico Preliminar (26304055), a Equipe Técnica da Informática, após o levantamento de mercado, justificou a escolha da solução de TIC a ser contratada e a inviabilidade de parcelamento do objeto em questão, vazada os seguintes termos:

10. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade da infraestrutura crítica de TIC do TRIBUNAL por meio da prestação de serviços de suporte técnico oficial do fabricante Dell, na modalidade Post Standard Support (PSS), para equipamentos atualmente em operação.

O serviço compreende o atendimento a incidentes de hardware, com diagnóstico e resolução de falhas, substituição de peças e acesso a suporte técnico especializado do fabricante, conforme disponibilidade para os modelos dos equipamentos.

Ressalta-se que, por se tratar de modalidade pós-garantia, o PSS possui cobertura mais restrita em relação aos serviços originalmente contratados, podendo haver limitações quanto a níveis de serviço, prazos de atendimento e escopo.

O serviço possui natureza predominantemente corretiva (break-fix), não contemplando, como regra, atualização de software ou firmware.

Ainda assim, trata-se da única alternativa de suporte oficial disponível para os equipamentos, sendo essencial para mitigar riscos operacionais e assegurar a continuidade dos serviços até sua substituição planejada.

O levantamento de mercado evidencia a inviabilidade de competição, uma vez que somente o fabricante detém os meios técnicos necessários para a prestação do serviço, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11. JUSTIFICAR O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de suporte técnico oficial do fabricante Dell, na modalidade Post Standard Support (PSS), destinados aos equipamentos de sua fabricação atualmente em operação no TRIBUNAL.

Considerando a natureza do serviço, não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da solução, pelos seguintes motivos:

- Inviabilidade de competição e exclusividade do fabricante: o suporte técnico na modalidade PSS é disponibilizado exclusivamente pela Dell, não sendo possível sua execução por terceiros com o mesmo nível de aderência técnica. A eventual contratação de múltiplos fornecedores não se aplica ao caso, uma vez que o objeto não admite divisão entre diferentes prestadores;
- Indivisibilidade do objeto: os serviços de suporte estão diretamente vinculados aos equipamentos do próprio fabricante, exigindo acesso a ferramentas proprietárias, base de conhecimento restrita, firmware, microcódigos e peças originais ou homologadas. Tais elementos são indissociáveis da prestação do serviço, inviabilizando sua fragmentação;
- Risco à integridade e à continuidade operacional: o parcelamento poderia comprometer a padronização do suporte técnico, dificultar o diagnóstico de falhas e aumentar o tempo de resposta a incidentes, elevando os riscos de indisponibilidade da infraestrutura crítica de TIC;
- Economicidade e eficiência administrativa: a contratação em lote único reduz custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual, além de evitar conflitos de responsabilidade entre eventuais fornecedores, situação que poderia prejudicar a efetividade do suporte;
- Alinhamento com a legislação e boas práticas: nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a inviabilidade de competição justifica a contratação direta do fabricante. Ademais, o parcelamento não deve ser adotado quando comprometer a execução do objeto ou não representar ganho de eficiência para a Administração.

Diante do exposto, conclui-se que a solução não deve ser parcelada, devendo a contratação ser realizada em lote único, diretamente com a Dell Computadores do Brasil Ltda., única empresa capaz de prestar o serviço de suporte técnico oficial na modalidade PSS para os equipamentos em questão.

Assim, no caso da contratação por inexigibilidade, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, como ocorre na hipótese ora tratada, a razão da escolha de quem se pretende contratar é justamente o fato de a empresa ser a única que detém condições de prestar os almejados serviços, conforme se encontra estampado nos subitens 4.1, 10, 11 e 16 do Estudo Técnico Preliminar (26304055).

Atendido, portanto, o previsto no inciso VI do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII) JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O inciso VII, por sua vez, indica como requisito para a contratação direta a necessidade de justificativa do preço.

Dentro desse cenário, a Lei federal nº 14.133/2021 previu, em seu artigo 23, §4º, que *"nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo"*.

Dessa feita, verifica-se no item 9 do Estudo Técnico Preliminar (26304055), que as referências de preços foram obtidas a partir de propostas comerciais apresentadas pela DELL ao TJMG (ANEXO IV) e a outros órgãos públicos, consultas a contratações similares e valores praticados em contratos vigentes no próprio TJMG.

Consta do citado Estudo Técnico Preliminar que:

(...)

9. ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de preços foi realizada com base em:

- Proposta comercial formal do fabricante Dell;
- Análise comparativa com contratações similares na Administração Pública;
- Avaliação técnica da equivalência de escopo, níveis de serviço e características da solução.

Considerando a inviabilidade de competição (art. 74, I, Lei 14.133/2021), a metodologia adotada prioriza: validação da razoabilidade do preço, e não formação de cesta competitiva.

(...)

9.2. Contratações similares

Para validação da razoabilidade do preço, foram analisadas contratações públicas com objetos similares, considerando principalmente o tipo de suporte contratado, os níveis de serviço (SLA), o modelo dos equipamentos e o volume envolvido em cada contratação.

No âmbito de contratações com maior proximidade técnica, destaca-se o Contrato nº 107/2024 da Universidade Federal do Paraná, que contempla a extensão de garantia para servidores PowerEdge R740xd, com valor mensal estimado de R\$ 946,13 por equipamento. Tal referência apresenta elevada aderência ao objeto ora analisado, tanto em relação ao tipo de equipamento quanto ao modelo de suporte, evidenciando equivalência direta com o valor estimado nesta contratação, cujo custo mensal por equipamento é de aproximadamente R\$ 949,79.

Por outro lado, foram identificadas contratações com escopo superior, notadamente aquelas baseadas nas modalidades ProSupport e ProSupport Plus, que incluem níveis de serviço mais rigorosos e maior abrangência de suporte. Nesse contexto, o Contrato nº 64000/2025-004/00 da Marinha do Brasil prevê atendimento 4h on-site em regime 7x24, com valor anual de R\$ 11.399,00 por equipamento, enquanto o Contrato nº 43/2024 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região contempla suporte Mission Critical com características semelhantes, apresentando valores ainda mais elevados. Tais contratações, embora não diretamente comparáveis ao modelo PSS, são relevantes por estabelecerem um patamar superior de preços associado a níveis mais elevados de serviço.

Também foram analisadas contratações com características intermediárias ou distintas, como o Contrato nº 64/2025 do Município de Dias D'Ávila, que contempla suporte ProSupport na modalidade NBD para servidores de modelo diferente (R550), com valor unitário inferior. Da mesma forma, o Contrato nº 056/2025 da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco apresenta valores anuais mais baixos para servidores R740xd, possivelmente associados a condições específicas de escopo ou negociação. Já o Contrato nº 167/2025 do Tribunal de Justiça do Tocantins envolve um conjunto maior e heterogêneo de equipamentos, o que tende a gerar ganhos de escala e variações nos valores unitários praticados.

De forma geral, observa-se que os preços variam significativamente em função do nível de suporte contratado, dos prazos de atendimento, do modelo dos equipamentos e do volume da contratação. Nesse contexto, a proposta analisada se posiciona de maneira coerente dentro do espectro de preços identificado, apresentando alinhamento direto com a referência mais comparável e compatibilidade com as variações observadas nos demais cenários.

(...)

Análise consolidada

A análise comparativa demonstra que há variação significativa de preços em função de:

- nível de suporte (PSS x ProSupport x ProSupport Plus)
- SLA (NBD x 4h)
- modelo de equipamento
- volume contratado
- Contratos com nível superior de suporte (ProSupport/ProSupport Plus) apresentam valores mais elevados, não sendo diretamente comparáveis com a modalidade PSS adotada nesta contratação.
- O valor unitário estimado para a presente contratação (R\$ 22.795,00 por equipamento para 24 meses) está compatível com:

- a faixa observada em contratações públicas;
- a natureza pós-garantia do serviço;
- e o modelo de atendimento NBD (Next Business Day).

Portanto, resta atendida esta exigência legal.

VIII) PERMISSÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Quanto à previsão do inciso VIII, o processo será regularmente encaminhado à análise e aprovação do Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência da Diretoria Executiva das Contratações - DIRCONT, a quem compete ratificar a contratação direta, nos exatos termos [Portaria TJMG nº. 7.683/PR/2026](#), de 16 de julho de 2026.

IX) PUBLICIDADE

Salienta-se, por fim, a necessidade de observância ao disposto no Parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações, que propõe conferir-se publicidade às contratações diretas, devendo ser realizada a publicação do ato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação, também, no sítio eletrônico deste Tribunal.

Diante do exposto, sendo ratificada a contratação direta pela Autoridade Competente, será providenciada a publicação do referido ato no DJe , bem como no PNCP.

D) OUTROS REQUISITOS

I) TERMO CONTRATUAL

Considerando que o objeto a ser contrato possui natureza contínua, o caso em tela não se amolda a nenhuma das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 95 da Lei federal nº 14.133/2021, razão pela qual se faz necessária a formalização do instrumento contratual, nos termos do *caput* do mencionado artigo.

Nos termos do subitem 19.1 do Termo de Referência, o Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 14.08.2026.

II) DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO.

Acrescente-se que, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 2º da Resolução n.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, a futura Contratada apresentou a Declaração de Não Enquadramento às Hipóteses de Nepotismo (26757024).

III) DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES.

Conforme CRC atualizado, acostado ao evento 26950262 (Habilitação Jurídica), o futuro contratado não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, VI da Lei federal nº 14.133/2021.

3) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação ora apresentada, posto que presentes os requisitos que autorizam a contratação direta com base no

artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, da **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, para prestação serviços de suporte técnico oficial do fabricante Dell, na modalidade Post Standard Support (PSS), para os servidores PowerEdge R740xd em operação nos *Data Centers* do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses

O valor total da contratação será de R\$ 227.795,00 (duzentos e vinte e sete mil setecentos e noventa e cinco reais), conforme proposta comercial anexada ao evento 26559023.

Frisa-se que o presente exame limita-se aos aspectos jurídicos da pretendida contratação, analisando-se a matéria em âmbito abstrato, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade - os quais ficam a cargo dos órgãos competentes deste Tribunal.

Este é o Parecer que submetemos à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Isabela Jorge Rios

Assessora Técnica – ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva

Assessora Jurídica – ASCONT

[1] JUSTEN FILHO, Marçal Curso de Direito Administrativo. 10 ed. Revista, atualizada e ampliada- SÃO PAULO. Revista dos tribunais, 2014.

[2] Curso de licitações e contratos administrativos. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 161.

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 997/998.

[4] GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.

[5] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas comentadas. São Paulo: JusPodium, 2023, p. 436/437.

[6] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 131

[7] §4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Jorge Rios, Assessor(a) Técnico(a)**, em 11/08/2026, às 15:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 11/08/2026, às 15:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26947007** e o código CRC **127DB434**.

0101973-53.2026.8.13.0000

26947007v34



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUPAD/JUIZ AUX. PRES. - DIRCONT Nº 17567 / 2026

Processo SEI nº: 0101973-53.2026.8.13.0000

Processo SIAD nº: 424/2026

Número da Contratação Direta: 27/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de serviços de suporte técnico oficial do fabricante Dell, na modalidade Post Standard Support (PSS), para os servidores PowerEdge R740xd em operação nos Data Centers do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Contratada: Dell Computadores do Brasil Ltda.

Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro meses) meses.

Valor total: R\$ 227.950,00 (duzentos e vinte e sete mil novecentos e cinquenta reais).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta de Dell Computadores do Brasil Ltda. para prestar serviços de suporte técnico oficial do fabricante, na modalidade Post Standard Support (PSS), para os servidores PowerEdge R740xd em operação nos Data Centers do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1267/2026 (26682297).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante

Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 13/08/2026, às 16:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26979038** e o código CRC **23064169**.

0101973-53.2026.8.13.0000

26979038v2

Cargo / Especialidade: Analista Judiciário C / Psicólogo
Sigla / Padrão: PJ-NS / PJ-42

Nome / Classificação de ampla concorrência na lista da região / Região / Classificação de ampla concorrência / Unidade:

Miriam de Oliveira Domingos Pimentel / 2 / 3ª Região / São João Del Rei

Autorizando a atuação em teletrabalho da servidora Maria Cristina de Araújo Fernandes, 1-150581, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário, lotada na 2ª Vara Cível da comarca de Ouro Preto - 2ª V. Cv, por 12 (doze) meses (Portaria nº 8169/2026-SEI).

Exonerando Maria Cristina de Araújo Fernandes, 1-150581, servidora efetiva, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, lotada na Comarca de Ouro Preto, a partir de 14/08/2026, do cargo em comissão de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, GS-L581, PJ-77, da 2ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto (Portaria nº 7751/2026SEI).

Deferindo pedido de permuta dos servidores efetivos, Luan Chagas Vieira, 1-343442, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário da comarca de Nova Resende para a comarca de Muzambinho e Polyana Cristina de Souza Vergara Branco, 0-90712, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário da comarca de Muzambinho para a comarca de Nova Resende.

Indeferindo pedido de remoção da servidora Andreia Estevão de Souza Santana, 1-290494, Oficial Judiciário D, Oficial Judiciário, da comarca de Paracatu para a comarca de Belo Horizonte.

Nomeando:

- Andréa Priscila de Souza Borges, 1-280842, servidora efetiva, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, lotada na Comarca de Ouro Preto, para o cargo em comissão de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, GS-L581, PJ-77, da 2ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto (Portaria nº 7752/2026-SEI);
- Kélvia Mosqueira Furtado Arantes, 1-195164, servidora efetiva, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, lotada na Comarca de Mercês, para o cargo em comissão de Gerente de Contadoria, PJ-CH-01, GT-L172, PJ-77, da Contadoria da Comarca de Mercês (Portaria nº 8299/2026-SEI).

**ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, REFERENTES À
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

DECISÃO TJMG/SUPAD/JUIZ AUX. PRES. - DIRCONT Nº 17579 / 2026
Aviso de Revogação

Processo SEI nº: 0019988-62.2026.8.13.0000

Processo SISUP nº: 59/2026

Número da Contratação Direta: 09/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Artigo 74, caput da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de membro indicado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, para integrar, na condição de titular, a Comissão Examinadora do Concurso de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital nº 01/2026 ou outro que vier a substituí-lo.

Contratada: Fátima Aparecida de Souza Borges

Assunto: Revogação da inexigibilidade de licitação.

Com fundamento no art. 71, inciso II e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Súmula no 473 do STF, alinhando-me aos fundamentos da Manifestação da ASCONT (26925036), acolhida pelo i. Diretor da DIRCONT, e tendo em vista os fatos supervenientes relatados nas Manifestações 25856617 e 26802847, **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO DO ATO QUE RATIFICOU** a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026.

Publique-se e intime-se a Dra. Fátima Aparecida de Souza Borges, com observância do prazo recursal nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência

DECISÃO TJMG/SUPAD/JUIZ AUX. PRES. - DIRCONT Nº 17567 / 2026

Processo SEI nº: 0101973-53.2026.8.13.0000

Processo SIAD nº: 424/2026

Número da Contratação Direta: 27/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de serviços de suporte técnico oficial do fabricante Dell, na modalidade Post Standard Support (PSS), para os servidores PowerEdge R740xd em operação nos Data Centers do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Contratada: Dell Computadores do Brasil Ltda.

Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro meses) meses.

Valor total: R\$ 227.950,00 (duzentos e vinte e sete mil novecentos e cinquenta reais).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta de Dell Computadores do Brasil Ltda. para prestar serviços de suporte técnico oficial do fabricante, na modalidade Post Standard Support (PSS), para os servidores PowerEdge R740xd em operação nos Data Centers do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1267/2026 (26682297).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência

ATO Nº 1299 / 2026 - TJMG/SUPAD/JUIZ AUX. PRES. – DIRCONT

ATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 083/2026

CONSIDERANDO as decisões exaradas nos Pedidos de Providências CNJ nº 0002293-59.2026.2.00.0000 e nº 0003002-94.2026.2.00.0000;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 083/2026, integrante do Processo SEI nº 0021498-13.2026.8.13.0000, foi celebrado entre este Tribunal e a Sra. Lívia de Almeida Carvalho, tendo por objeto a prestação de serviços por profissional indicada pelo Sindicato dos Notários e Registradores de Minas Gerais - SINOREG-MG para compor, na condição de titular, a comissão examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital nº. 1/2026;

CONSIDERANDO a publicação, em 22 de julho de 2026, da Portaria nº. 7.708/2026, que revogou a Portaria nº 7.477/2025, responsável por instituir a Comissão Examinadora do Concurso de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais, para a qual a registradora Lívia de Almeida Carvalho havia sido nomeada;

CONSIDERANDO que o referido contrato foi formalizado sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a rescisão unilateral do contrato pela Administração;

CONSIDERANDO, especificamente, a ocorrência da hipótese prevista no art. 137, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a rescisão contratual por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os direitos da contratada quanto aos pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão do contrato;

CONSIDERANDO, por fim, a delegação de competência atribuída pela Portaria TJMG nº 7.683/PR/2026, de 16 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente, com fundamento no art. 137, inciso VIII, c/c art. 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contrato nº 083/2026, celebrado com a Sra. Lívia de Almeida Carvalho, integrante do Processo SEI nº 0021498-13.2026.8.13.0000.

Art. 2º. Registrar que a Contratada não executou serviços ao TJMG até a data da rescisão do contrato, não havendo pagamentos devidos, conforme Manifestação CONCURSO nº 26926808.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, na data de assinatura infra.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência